



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA**

**RESOLUÇÃO Nº 120/2016/CREF3/SC, de 27 de junho de 2016.**

**Dispõe sobre o cadastro de profissionais de Educação Física voluntários, para atuar como defensores dativos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região.**

**O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 35 e;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONFEF nº 264/2013, de 16 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os serviços de defensoria dativa em Processos Éticos Disciplinares, prestados por Profissionais de Educação Física voluntários, no âmbito da Comissão de Ética Profissional e Tribunal Regional de Ética do CREF3/SC,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF3/Sc, em Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2016,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região implantará o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários, interessados no desenvolvimento dos trabalhos de defensor dativo, de forma gratuita, cuja prestação de serviços atenderá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução considera-se Defensor Dativo o Profissional de Educação Física voluntário, com inscrição regular e ativa no CREF3/SC há pelo menos um ano ininterrupto, em dia com suas obrigações estatutárias, interessado em atuar em favor do assistido sem qualquer contraprestação pecuniária.

**Art. 3º.** A assistência dos Defensores Dativos será gratuita, nos termos desta Resolução, apenas com o reembolso de suas despesas de deslocamento, refeição e hospedagem, mediante apresentação das Notas Fiscais comprobatórias, e será prestada exclusivamente em Processos Éticos Disciplinares instaurados pelo CREF3/SC contra Profissionais de Educação Física, nos casos em que restar configurada a revelia dos denunciados.

Parágrafo Único: A designação e nomeação do Defensor Dativo serão promovidas pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC, dentre os Profissionais de Educação Física voluntários que integrarem o cadastro.

## CAPÍTULO II – DO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

**Art. 4º.** O cadastro de Defensores Dativos do CREF3/SC é o banco de dados constituído mediante o processo de inscrição descrito nesta Resolução, com vistas a viabilizar de maneira organizada e por critérios objetivos a nomeação gratuita de defesa dativa aos denunciados junto à Comissão de Ética Profissional, que se encontrarem em situação de revelia.

**Art. 5º.** O cadastro de Defensores Dativos compreenderá os nomes de todos os Profissionais de Educação Física voluntários inscritos, na forma desta Resolução, em ordem de inscrição a qual deverá ser obedecida pelo Cartorário e pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional para fins de designações e nomeações nos Processos Éticos Disciplinares.

**Art. 6º.** A gestão do cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários é de competência da Cartorário da Comissão de Ética do CREF3/SC.

**Art. 7º.** São requisitos obrigatórios para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos neste CREF3/SC:

I – inscrição ativa junto ao CREF3/SC, na categoria graduado, há pelo menos um ano ininterrupto;

II – ausência de sanção disciplinar prevista no Estatuto do CREF3/SC ou que da inscrição como defensor dativo já tenha decorrido 5 (cinco) anos do cumprimento da pena imputada, conforme Art. 88 e Art. 89 do Código Processual de Ética dos Profissionais de Educação Física;

III – preenchimento do formulário constante no site do Conselho.

§ 1º - Fica vedado o cadastramento de Conselheiros e funcionários do Sistema CONFEF/CREFs para atuarem como Defensores Dativos no âmbito do CREF3/SC.

§ 2º - É dever do Defensor Dativo manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao CREF3/SC.

§ 3º - A confirmação de qualquer irregularidade cadastral, ou ainda a perda de quaisquer das condições previstas no *caput* deste artigo, ensejarão o cancelamento e/ou o indeferimento da inscrição do interessado.

### CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

**Art. 8º.** As inscrições para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos estarão abertas permanentemente na página eletrônica do Conselho, qual seja, [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br).

§ 1º - O cadastro como defensor dativo terá validade de um ano, sendo excluído do cadastro de reserva após o decurso deste tempo.

§ 2º - A atualização da lista dos inscritos se dará automaticamente a cada nova inscrição.

### CAPÍTULO IV – DA DEFENSORIA DATIVA NOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES

**Art. 9º.** O Defensor Dativo será intimado dos atos processuais nos Processos Éticos Disciplinares por carta com aviso de recebimento, ou pessoalmente, quando presente nas dependências do CREF3/SC.

**Art. 10.** O defensor dativo voluntário promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, sempre em obediência ao Código de Ética e ao Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, zelando pela reunião da documentação necessária para comprovar o que por ele for alegado, pelo encaminhamento da demanda no prazo legal e pelo acompanhamento integral do processo, desde sua nomeação até o trânsito em julgado da decisão.

**Art. 11.** É vedado ao Defensor Dativo:

I – atuar na defesa de denunciado que resida na mesma cidade que o defensor, devendo recusar a indicação no prazo máximo de 15 dias da intimação;

II - recusar a indicação ou renunciar à nomeação, salvo o disposto no inciso I deste artigo ou outro motivo devidamente justificado, a ser submetido à apreciação da Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC, vedada a renúncia por mero motivo de foro íntimo;

III – substabelecer os poderes recebidos para quaisquer atos do Processo Ético Disciplinar;

IV – deixar de atender a qualquer intimação, sem motivo justificado;

VI – divulgar, repassar ou compartilhar a terceiros, de qualquer forma, informação, dado, fato, ou notícia da qual tenha tido acesso em razão da atuação no processo ético disciplinar por ele patrocinado.

**§ 1º.** O desrespeito a qualquer das vedações expressas neste artigo implicará no cancelamento sumário da nomeação, bem como, na exclusão do cadastro do defensor dativo, sem prejuízo de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC.

**§ 2º.** Caberá ao Relator do processo exercer o controle sobre a assistência prestada pelo Defensor Dativo, podendo, fundamentadamente, recomendar ao Presidente da Comissão de Ética Profissional a sua substituição, no caso em que restar comprovada a sua flagrante incapacidade técnica para promover a defesa do assistido.

**Art. 12.** O Defensor Dativo não fará jus a nenhuma contraprestação, apenas o reembolso de suas despesas de deslocamento, refeição e hospedagem, mediante apresentação das Notas Fiscais comprobatórias, sendo-lhe vedado, sob qualquer hipótese, postular, pactuar ou receber qualquer valor, bem ou vantagem perante a parte assistida, seja a que título for, ensejando a violação de tal dispositivo, sua imediata exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções e providências por parte do CREF3/SC.

**Art. 13.** O Defensor Dativo voluntário que exercer efetivamente tal função poderá requerer junto ao CREF3/SC certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou.

Parágrafo Único. A certidão a que se refere o caput será expedida pelo Cartorário da Comissão de Ética do CREF3/SC.

**Art. 14.** O requerimento de exclusão do nome do cadastro, formulado fundamentadamente pelo Defensor Dativo, deve ser apresentado ao Cartorário, que o remeterá imediatamente ao Presidente da Comissão de Ética, não ficando aquele desonerado de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido designados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes, enquanto eventual renúncia não produzir efeitos.

§ 1º Os efeitos da renúncia iniciar-se-ão a partir de notificação específica do CREF3/SC ao defensor dativo renunciante.

§ 2º Na hipótese de requerimento de exclusão cumulado com a renúncia de mandato em Processo(s) Ético(s) no(s) qual(is) encontrar-se o Defensor Dativo atuando, a Cartorário comunicará ao Presidente da Comissão de Ética, juntamente com a indicação de Defensor(es) Dativo(s) substituto(s).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O processo de cadastramento encerrar-se-á na data da publicação da Homologação da lista pelo Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região, oportunidade em que as nomeações dos defensores dativos estarão imediatamente autorizadas.

**Art. 16.** O cadastramento ou a atuação como Defensor Dativo no âmbito do CREF3/SC não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Profissional de Educação Física e esta Autarquia.

**Art. 17.** A nomeação de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos é ato exclusivo do Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo Único: Compete ao Cartório indicar ao Presidente da Comissão de Ética a lista dos Defensores Dativos cadastrados para fins de nomeação.

**Art. 18.** O CREF3/SC deverá adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do processo de cadastramento a que se refere esta Resolução junto às entidades de classe, instituições de ensino, página eletrônica da entidade, boletim informativo, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

**Art. 19** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irineu Wolney Furtado

Presidente

CREF 003767-G/SC.

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 20.328, Pág. 69, quarta-feira, 29 de Maio de 2016